EDITAL Nº 25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

SUMÁRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ E ELABORAÇÃO DOS SEGUINTES PLANOS: A) PLANO MUNICIPAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; B) PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PROCESSO Nº 23.733-3/16

CLÁUSULA 1 - OBJETO

CLÁUSULA 2 – PRAZO

CLÁUSULA 3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS" E "PROPOSTA"

CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 6 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

CLÁUSULA 7 – REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 8 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

CLÁUSULA 9 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 11 - PENALIDADES

CLÁUSULA 12 – CONTRATO

CLÁUSULA 13 – CAUÇÃO

CLÁUSULA 14 – RECURSOS

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala anexa à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do Município de Jundiaí, será realizada a Tomada de Preços nº 016/16, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos: a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, entre empresas cadastradas detentoras do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) neste Município ou no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal)**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, **na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações** e as cláusulas deste Edital.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" www.jundiai.sp.gov.br entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais Presenciais (grátis) ou poderá ser adquirido no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Licitação – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), sendo seu conteúdo o abaixo relacionado:

Integra(m) este Edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declarações;
- Anexo III – Proposta de Preços;
- Anexo IV – Cronograma de execução;
- Anexo V - Minuta do futuro contrato.

Os envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA" deverão ser entregues, impreterivelmente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, sito à Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Bloco Norte - Paço Municipal Nova Jundiaí - Vila Jardim Botânico, até às **09:30 horas do dia 10 de janeiro de 2.017, no Departamento de Licitação/Seção de Expediente.**

A abertura dar-se no mesmo dia, às 10:00 horas.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da rubrica nº:

15.01.08.243.0181.2102.3390 (Convênio – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº 4.320/64 (Art. 2, inc. 2) Lei nº 8.069/90 (ECA) L.M. 4326/94)

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço global, objetiva a contratação de empresa especializada para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos planos abaixo descritos, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital:

a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);

b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – Conforme preceituam os artigos 5º, II, 7º e 8º da lei nº 12.594/12.

1.2. O valor estimado é de R$ 156.270,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta reais).

2. DO PRAZO:

2.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.2. O prazo para a entrega dos serviços será de 08 (oito) meses, com carga horária de mínima de 574 (quinhentos e setenta e quatro) horas, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1. Eventuais prorrogações do Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela contratada, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelos órgãos competentes do Município.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS" E "PROPOSTA":

3.1. A presente licitação está aberta a participação de empresas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal) ou no Município de Jundiaí, com o CRC (Certificado de Registro Cadastral), ou que tenham preenchido todos os requisitos exigidos para o cadastramento, assim expressamente reconhecido pela Comissão Permanente de Cadastro, até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio.

3.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a documentação e no segundo a proposta.

3.2.1. Do envelope contendo "DOCUMENTOS", deverão constar os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

ENVELOPE "DOCUMENTOS"

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

3.2.2. Do envelope contendo "PROPOSTA", deverão constar os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

ENVELOPE "PROPOSTA"

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral deste Município ou do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

4.1.1.1. Além da data de validade no **Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF**, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

4.1.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Federal (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário), a Justiça do Trabalho, o FGTS e a negativa de Falência.

4.1.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação,

caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

4.1.1.4. A empresa não será considerada como "cadastrada" para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

4.1.2. Caso a licitante apresente o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal), deverá apresentar, ainda:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das propostas;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2. Juntamente com a documentação, a licitante deverá apresentar:

4.2.1. "Declaração" da licitante, sob as penas da Lei, obrigando-se a manter, durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que manterá íntegra a sua idoneidade, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

4.2.2. "Declaração" da licitante, sob as penas da Lei, informando que não emprega menor de dezesseis anos, bem como menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital, com base no modelo indicado pelo Decreto Federal nº 4.358/02 e em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante empregue menor a partir quatorze anos na condição de aprendiz, deverá apresentar declaração atestando esta relação.

4.2.3. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado.

4.3. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) interessadas em participar da presente licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06 (arts. 42 a 45), deverão apresentar a Declaração exigida no subitem 4.3.2.

4.3.1. As empresas nas condições de ME, EPP, e COOP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal e dos encargos previdenciários, mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

4.3.1.1. Na hipótese da situação fiscal e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de "Habilitada Provisória" no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

4.3.1.2. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou seja, a contar do término do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente ao ato de adjudicação a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no site do Município de Jundiaí ou após a decisão dos recursos (e antes do ato de homologação), prazos e publicações essas que deverão ser acompanhadas pelo licitante.

4.3.1.2.1. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da empresa.

4.3.1.2.2. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.3.2. Juntamente com a documentação, a licitante deverá apresentar "Declaração", sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo em anexo, demonstrando que se constitui em ME, EPP ou COOP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06

e art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

4.4. Declaração, sob as penas da Lei, que irá apresentar, para fins de contratação, ou seja, na assinatura do contrato, os documentos e os profissionais abaixo relacionados:

a) Comprovação de que possui conhecimento, experiência e capacidade técnica em temas voltados ao Sistema de Garantida dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especial foco em Direitos Humanos e Atendimento Socioeducativo;

b) Possuir pelo menos 01(um) profissional que tenha realizado pesquisas ou publicações de promoção do Sistema de Garantia de Direitos e 01(um) profissional com experiência na articulação e mobilização de grupos, planejamento e elaboração de diagnóstico.

4.4.1. Os documentos comprobatórios quanto ao solicitado acima, se dará através de currículo dos profissionais, demonstrando formação acadêmica compatível com as especificações técnicas, certificados, trabalhos desenvolvidos, experiência na área de direitos de crianças e adolescentes e publicações relacionadas à Promoção Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário autorizado da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do Município de Jundiaí, nos termos da Portaria Municipal nº 311/13, ou através de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.1. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

4.6. Se a licitante estiver dispensada por lei de qualquer documento exigido neste Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

4.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificado outro prazo no seu corpo, as certidões deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

4.8. Fica facultada à Comissão a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo referente ao cadastramento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Apresentação da Proposta (Anexo III), explicitando o preço global para a realização dos serviços.

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

5.3. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas.

5.4. As propostas deverão ser elaboradas observando os requisitos deste Edital e do Anexo I.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, em sessão pública, serão recebidos os 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados.

6.2. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de documentação, que serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Os ENVELOPES PROPOSTA também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

6.4. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.5. As demais rotinas para exame dos documentos de habilitação serão estabelecidas pela Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações.

7. DA REPRESENTAÇÃO:

7.1. Caso a empresa se faça representar na abertura da licitação, deverá ser exibido o competente instrumento de procuração com firma reconhecida.

7.2. Fica dispensada a exigência contida na cláusula anterior, desde que o representante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do cadastro da empresa.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

8.1. A Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações examinará os documentos, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

8.2. À Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar às mesmas, esclarecimentos complementares, que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

8.3. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

8.4. Os esclarecimentos serão sempre solicitados por escrito, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções contidas na solicitação.

8.5. A licitante que não atender às solicitações da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

8.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações.

8.7. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação (art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93).

8.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os ENVELOPES PROPOSTAS, das licitantes habilitadas.

8.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos ENVELOPES PROPOSTAS das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.

8.11. Abertos os ENVELOPES PROPOSTAS a Comissão de Licitação procederá a classificação ou desclassificação dos licitantes, observado o disposto no item 9 do presente Edital.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

9.1. Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, apresentar o menor valor global.

9.2. Havendo empate, entre dois ou mais proponentes, decidir-se-á por sorteio.

9.3. Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior

àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

9.4. Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada no item, sob pena de preclusão.

9.5. Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

9.6. Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, o Município de Jundiaí fará a convocação da empresa por fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível, para o exercício do direito.

9.7. Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pelo Município de Jundiaí, e não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo concedido, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados, para que reduza o valor do item, e assim sucessivamente, até que existam ME, EPP ou COOP na condição da "empatadas" no item ou alguma delas concorde com a redução do valor.

9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME, EPP ou COOP que se encontrarem como "empatadas", o Município de Jundiaí realizará sorteio na sessão de abertura para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

9.11. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar n. 123/06 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma ME, EPP ou COOP.

9.12. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pelo Município de Jundiaí via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como única responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

9.13. O resultado do Julgamento será divulgado na Imprensa Oficial do Município, sendo concedidos prazos previstos em lei para possíveis recursos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, mensalmente, conforme atribuição das porcentagens abaixo:

Meses	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Total
Percentual do Valor Total (%)	15%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	**100%**

10.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada pelo órgão competente, emitida mensalmente e acompanhada dos relatórios, conforme item 10.1.1

10.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar relatórios de execução mensal, conforme realização das atividades e cumprimento da carga horária elencada no cronograma de execução.

10.1.2. As medições serão realizadas até o último dia útil do mês, relacionando a produção do mês corrente.

10.2. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Cópia da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

b) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos daquele instrumento, além das medidas e penalidades previstas em Lei ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

a. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de inadimplemento total ou parcial do ajustado ou rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão de cada etapa;

c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do Contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços que necessitem ser refeitos, solicitados pela Secretaria Municpal de Saúde;

c.1. o prazo para conclusão dos serviços que necessitem ser refeitos, será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1., o montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou se esgotados os recursos provenientes da caução depositada, ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

11.4. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa,o prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada. Não havendo pagamento pela mesma, o valor será inscrito como dívida ativa sujeitando-se o devedor a processo judicial de execução.

12. DO CONTRATO:

12.1. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização do contrato, contados da data da convocação.

12.2. O não cumprimento do prazo fixado ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita.

12.3. O prazo para início dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

12.5. O contrato poderá ser rescindido pelo Município no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;

c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

d) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;

e) descumprir projetos, memoriais e determinações do Município;

f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a contratada:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
d) não der aos serviços andamento capaz de atender aos prazos estipulados para execução, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
f) descumprir projetos, memoriais e determinações do Município;
g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula 12.6.., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do Contrato.

12.8.. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à Contratada, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

13. DA CAUÇÃO:

13.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o Município reserva-se o direito de não liberar o pagamento, das etapas realizadas até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

13.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo Município ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

13.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

13.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução de todas as etapas dos serviços e deverá ser prorrogado e efetiva conclusão dos trabalhos propostos.

13.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

13.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

13.7. Na hipótese da empresa vencedora ter sido classificada mediante proposta com valor inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido conforme critério indicado nas alíneas abaixo, estará obrigada a apresentar, ainda, garantia adicional na forma estabelecida no art. 48, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) média aritmética dos valores das propostas de preços superiores a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento básico;

b) valor do orçamento básico.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Impugnações ou esclarecimentos somente serão recebidos até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a abertura da licitação, **mediante protocolo** (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar - Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00), **fax** (011 4589-8617 ou 4589-8671) **e-mail** (**compraaberta@jundiai.sp.gov.br**).

14.2. Os recursos deverão ser **protocolados** no Paço Municipal, Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Jundiaí - SP, de 2ª a 6ª, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00.

14.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A decisão quanto à classificação será divulgada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município. Decorrido o prazo previsto no artigo 109, I, da Lei Federal no. 8666/93, o ato será adjudicado e homologado, prosseguindo-se com as formalidades legais pertinentes à contratação.

15.2. A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a formalização do contrato, contados da data da convocação.

15.3. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

15.4. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao caso.

15.5. A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições deste Edital.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Diretor do Departamento de Licitação

NJA

ANEXO I À TOMADA DE PREÇOS N° 016/16 – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa com habilitação técnica e experiência comprovada em elaboração de diagnóstico e construção de Planos Municipais nas áreas da Criança e Adolescência para:

A) Construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí;

B) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);

C) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e Lei Federal 12594/2012 (Lei do SINASE).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. O presente termo de referência descreve o objeto, o objetivo, a metodologia, as atividades, produtos e forma de apresentação, prazo, custo e qualificação técnica para a contratação de empresa para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí, Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

3. SUMÁRIO

3.1. Objeto da contratação
3.2. Contextualização
3.3. Justificativa
3.4. Objetivo da contratação
3.5. Metodologia
3.6. Dos Produtos
3.7. Descritivo de serviços
3.8. Forma de apresentação e de acompanhamento da execução do trabalho da contratada
3.9. Fonte de recursos e custos
3.10. Coordenação e fiscalização.

3.1. Objeto da Contratação

Esse termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos:

a-) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);

b-) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – conforme preceituam os artigos 5º, II, 7º e 8º da Lei nº 12.594/2012.

3.2. Contextualização

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regido no âmbito local pela Lei Municipal n. 8355/2014, é responsável pela proposição, deliberação e acompanhamento das políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes no Município, atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que vão desde a apresentação dos princípios das políticas de atendimento a essa população até a criação de instrumentos de controle e participação social.

O ECA (Lei Federal n. 8.069/90), seguindo os princípios e garantias trazidos pela Constituição Federal de 1988, regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes, sendo considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" garantida pela Constituição Federal (artigo 227, §7º c/c art. 204)

O Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) através das resoluções nº 161/2013 e 171/2014, instituiu diretrizes para a construção dos Planos Municipais Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e atendendo aos artigos 5º, II, 7º e 8º da Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo e orienta a construção de Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí assume seu protagonismo na elaboração dos referidos planos.

3.3. Justificativa

A resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pelo apoio, articulação, deliberação, definição dos instrumentos de monitoramento e avaliação e aprovação dos Planos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao município a organização do Plano Municipal de atendimento Socioeducativo, de acordo com o estabelecido na Lei 12.594/2012, em seu artigo 5º, II, 7º e 8º.

Para que uma política de atenção à criança e ao adolescente seja debatida e implementada, como é o caso dos Planos Municipais, é fundamental que se parta do conhecimento da realidade local, ou seja, que se tenha informações idôneas, exigindo diagnósticos precisos que ajudem a identificar os problemas que atingem a população infanto-juvenil, analisar as condições e capacidades disponíveis no município para enfrentar esses problemas para então propor ações que garantam os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A falta de diagnósticos detalhados sobre as realidades locais, que fundamentem a formulação de políticas consistentes, certamente está entre os obstáculos mais importantes para a plena concretização do ECA nos municípios. Diagnósticos qualificados revelam como os problemas se manifestam em cada município, apontam prioridades e permitem mobilizar e somar forças locais e regionais para a ação, fortalecendo a articulação entre o Estado e a sociedade civil em torno da melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes.

Certos de sua responsabilidade e buscando otimizar recursos o CMDCA alinhando-se a política nacional estabelecida para crianças e adolescentes busca cumprir seu papel na esfera do controle social a partir da construção de uma agenda de atuação que estará descrita nos respectivos planos municipais, propõe a contratação de empresa especializada para prestar assessoria técnica para elaboração de diagnóstico municipal da criança e do adolescente de Jundiaí, elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, buscando maior eficiência e agilidade a estes temas que são de interesse público.

3.4. Objetivos da Contratação

Construir, de forma participativa com os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e das próprias crianças e adolescentes, diagnóstico situacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Sistema Socioeducativo Municipal e elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, promover a articulação da rede de atendimento das políticas setoriais de educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, geração de emprego e os demais atores do SGDCA (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc) bem como construir, de forma participativa, os Planos Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme as normativas pertinentes.

3.5. Metodologia

Metodologia participativa, que conte com a participação de atores chaves do Sistema de Garantia de Direito, crianças e adolescentes, inclusive os inseridos em medidas socioeducativas e seus familiares, que enseja o surgimento de idéias e soluções condizentes à realidade do Município, nos seguintes moldes:

Quantidade (Mínima)	Atividade	Horas por atividade (Mínima)	Total de Horas (Mínima)
1	Levantamento e análise de documentos existentes no município sobre os direitos de crianças e adolescentes	40	40
5	Entrevistas com atores envolvidos (Sistema de Garantias de Direitos, serviços de execução das medidas)	4	20
5	Entrevistas com adolescentes e familiares (inclusive os que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa)	4	20
5	Reuniões com os comitês gestores dos planos, no mínimo uma para cada plano	8	40
6	Reuniões de trabalho para levantamento de dados secundários	4	24
10	Grupos para escuta de crianças, adolescentes e suas famílias	6	60
8	Grupos para escuta de profissionais de sistema de garantias de direitos	6	48
30	Aplicação de questionários em serviços, projetos, programas e setores relativos à área da infância e adolescência	0	30
2	Seminários de políticas públicas da infância e juventude para alinhamento conceitual, no mínimo um para cada plano	8	16
5	Oficinas de Construção do plano municipal decenal de medida socioeducativa	4	20
5	Oficinas de construção do plano municipal decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes	4	20
5	Oficinas de construção de fluxos operacionais sistêmicos do município	4	20
1	Seminário de apresentação do diagnóstico situacional	8	8
1	Seminário de apresentação dos planos elaborados	8	8
1	Sistematização das atividades	200	200
Total mínima de horas de trabalho			574 horas

3.6. Dos Produtos

1) Diagnóstico sobre a situação da Criança e do Adolescente de Jundiaí;

2) Documento final com o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

3) Documento final com o Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos.

3.7. Descritivos de Serviços

Formação do comitê de acompanhamento de gestão da elaboração do diagnóstico situacional e dos planos municipais;

2. Planejamento das atividades e validação das mesmas junto ao comitê gestor;

3. Reuniões preparatórias;

4. Execução das atividades

3.8.Forma de apresentação e acompanhamento da execução do trabalho da contratada

A empresa vencedora será responsável pela elaboração do material didático e dos relatórios mensais das atividades executadas contendo informações quantitativas e qualitativas, que deverão ser entregues em duas vias e por meio digital, incluindo os seguintes elementos:

- Relatórios mensais das atividades realizadas
- Listas de presença das atividades realizadas
- Registros fotográficos
- Relatório final das atividades desenvolvidas

3.9. Fonte de recursos e custo

Para a contratação dos serviços serão utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dotação orçamentária, tendo sido tal despesa aprovada em deliberação da plenária.
Os desembolsos estão vinculados à apresentação dos respectivos produtos, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora.

3.10. Coordenação e fiscalização

Os serviços contratados serão coordenados e fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ANEXO II À TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

REF.: Tomada de Preços nº____

_____, inscrito do CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____ _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

REF.: Tomada de Preços nº___

_____,portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "C": MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP/COOP) - (apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)

REF.: Tomada de Preços nº___

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07(no caso de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ - FAX: _____- CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

MODELO "D": MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO
REF.: Tomada de Preços nº____ _____, inscrito do CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____ _____, DECLARA, que manterá durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais. _____ (data) _____ (representante legal)

ANEXO III À TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:_____

ENDEREÇO DA EMPRESA:_____

CIDADE:_____ **ESTADO:**_____

FONE:_____ **FAX:**_____

CEP:_____ **CNPJ:**_____

NOME PARA CONTATO:_____

E-MAIL: _____

As empresas deverão apresentar o valor abaixo:

Descrição	Valor global
Contratação de empresa especializada para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos: a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo	

As empresas deverão indicar:

1) Prazo de validade da Proposta (conforme edital) _____

2) Condições de pagamento: (conforme edital) _____

3) Atendimento aos demais itens da cláusula 5 do edital.

4) Maiores detalhes: vide edital.

_____ _____

Assinatura Carimbo

ANEXO IV À TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Quantidade (Mínima)	Atividade	Horas por atividade (Mínima)	Total de Horas (Mínima)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Levantamento e análise de documentos existentes no município sobre os direitos de crianças e adolescentes	40	40	X 20h	X 20h						
5	Entrevistas com atores envolvidos (Sistema de Garantias de Direitos, serviços de execução das medidas)	4	20	X 10h	X 10h						
5	Entrevistas com adolescentes e familiares (inclusive os que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa)	4	20		X 10h	X 10h					
5	Reuniões com os comitês gestores dos planos, no mínimo uma para cada plano	8	40	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h
6	Reuniões de trabalho para levantamento de dados secundários	4	24			X 6h	X 6h	X 6h	X 6h		
10	Grupos para escuta de crianças, adolescentes e suas famílias	6	60			X 30h	X 30h				
8	Grupos para escuta de profissionais de sistema de garantias de direitos	6	48		X 24h	X 24h					
30	Aplicação de questionários em serviços, projetos, programas e setores relativos à área da infância e adolescência	0	30	X 10h	X 10h	X 10h					
2	Seminários de políticas públicas da infância e juventude para alinhamento conceitual, no mínimo um para cada plano	8	16		X 8h			X 8h			

5	Oficinas de Construção do plano municipal decenal de medida socioeducativa	4	20			X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	
5	Oficinas de construção do plano municipal decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes	4	20			X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	
5	Oficinas de construção de fluxos operacionais sistêmicos do município	4	20			X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	X 5h	
1	Seminário de apresentação do diagnóstico situacional	8	8				X 8h				
1	Seminário de apresentação dos planos elaborados	8	8								X 8h
1	Sistematização das atividades	200	200	X 25h	X 25h	X 25h	X 25h	X 25h	X 25h	X 25h	X 25h
	Total Horas (Mínima)		**574**	**70**	**112**	**122**	**86**	**56**	**48**	**42**	**38**

ANEXO V À TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16

CONTRATO Nº___/16, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa_____, para elaboração de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos: a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Processo nº 23.733-3/16
Tomada de Preços nº016/16

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela **Sra.** _____, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, estabelecida_____, por seu representante legal, o Sr_____, portador do RG nº _____e inscrito no CPF sob o nº_____, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da **Tomada de Preços nº __/16**, obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, em regime de empreitada por preço global, diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos: a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da Proposta, insertos às fls. __/__, __/__ e __/__, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

2. DO VALOR:

2.1. Pela execução dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R$ _____(_____.

2.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos através de composição de comum acordo, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. No preço global proposto pela CONTRATADA já estão inclusas todas as despesas necessárias, como:

- Materiais a serem utilizados nos relatórios, fotos, atividades programadas, etc;
- Materiais de escritório a serem utilizados;
- Mão de obra para o registros fotográficos;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.;
- Impostos e taxas incidentes sobre o contrato;
- Transportes e deslocamentos da equipe contratada;
- Escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Lucro da empresa.

3. DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da verba:
- 15.01.08.243.0181.2102.3390 (Convênio – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº 4.320/64 (Art. 2, inc. 2) Lei nº 8.069/90 (ECA) L.M. 4326/94)

4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.2. O prazo para a entrega dos serviços será de __ (____) meses, nos quais serão distribuídas as 574 horas, conforme cronograma, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. Eventuais prorrogações deste Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

5. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, mensalmente, conforme atribuição das porcentagens abaixo:

Meses	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Total**
Percentual do Valor Total (%)	15%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	**100%**

5.2. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada pelo órgão competente, emitida mensalmente e acompanhada dos relatórios, conforme cláusula 5.2.1. deste Edital.

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de execução mensal, conforme realização das atividades e cumprimento da carga horária elencada no cronograma de execução.

5.2.2. As medições serão realizadas até o último dia útil do mês, relacionando a produção do mês corrente.

5.3. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Cópia da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

b) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6. DA CAUÇÃO:

6.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

6.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o depósito da caução definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviços. Se a **CONTRATADA** não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não liberar o pagamento das etapas realizadas, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

6.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito nas instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo **MUNICÍPIO** ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.5. O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução de todas as etapas de serviço previstas, e deverá ser prorrogado até a efetiva conclusão dos trabalhos propostos.

6.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução, antes da conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação em tempo hábil.

6.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

6.7. Na hipótese da CONTRATADA ter sido classificada mediante proposta com valor inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido conforme critério indicado nas alíneas abaixo, estará obrigada a apresentar, ainda, garantia adicional na forma estabelecida no art. 48, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

a) média aritmética dos valores das propostas de preços superiores a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento básico;

b) valor do orçamento básico.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ainda, promoverá a fiscalização da execução dos serviços,

coibindo subcontratações irregulares pela **CONTRATADA**, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O **MUNICÍPIO** viabilizará as instalações físicas necessárias para a realização de qualquer evento relacionado aos serviços contratados.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos deste instrumento, além das medidas e penalidades previstas em Lei. A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

a. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de inadimplemento total ou parcial do ajustado ou rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso não justificado,no prazo de conclusão de cada etapa;

c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do Contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços que necessitem ser refeitos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c.1. o prazo para conclusão dos serviços que necessitem ser refeitos, será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.

8.3. Nas hipóteses previstas no subitem 8.1., o montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou se esgotados os recursos provenientes da caução depositada, ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

8.4. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa,o prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA. Não havendo pagamento pela mesma, o valor será inscrito como dívida ativa sujeitando-se o devedor a processo judicial de execução.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
d) não der aos serviços andamento capaz de atender aos prazos estipulados para execução, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
f) descumprir projetos, memoriais e determinações do **MUNICÍPIO**;
g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DO FORO:

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

11.2. O **MUNICÍPIO** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

11.3. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização do **MUNICÍPIO** e demais especificações constantes do Edital n° 25, de 12 de dezembro de 2.016 - Tomada de Preços n° 016/16, seus anexos e de sua Proposta, insertos às folhas __/__, __/__ e __/__, respectivamente, do processo administrativo n° 23.733-3/16, os quais passam a integrar este Contrato. A CONTRATADA também se obriga, sempre que solicitado, a fornecer todos os dados técnicos referentes aos trabalhos realizados.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, _____ de _____ de 2016.

(_____)
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

_____
P/CONTRATADA
Nome:
CPF:

nja

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 025, de 12 de dezembro de 2.016 **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/16 ÓRGÃO:** Município de Jundiaí **OBJETO**: contratação de empresa especializada para construção de diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente de Jundiaí e elaboração dos seguintes planos: a) Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; b) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, entre empresas cadastradas neste Município, com o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal) **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" http://compraaberta.jundiai.sp.gov.br - entrar no link "Editais Presenciais" ou mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Licitação – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas **ENCERRAMENTO:** 10 de janeiro de 2.017, às 09:30 horas **ABERTURA:** 10:00 horas do mesmo dia.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Diretor do Departamento de Licitação